

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/01561

2. IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA

2.1. Objeto

PETIÇÃO - Apuração de irregularidades relacionadas ao TA nº 18/2019 do Contrato de Gestão nº 23/2016/SMS (PA nº 2015-0.229.383-4), celebrado com o IABAS - Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, que incluiu o serviço CECCO a partir de 01.09.19, em atendimento ao determinado no protocolo eTCM nº 019021/2019 - Petição da Vereadora Juliana Cardoso

2.2. Objetivo

Verificar a procedência dos questionamentos formulados

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal da Saúde

2.4. Período de realização

17.06.20 a 18.06.20

2.5. Período de abrangência

Não aplicável

2.6. Equipe técnica

Bruno Wallace Soares da Silva

TC nº 20.247

Francisco Scatollin Filho

TC nº 20.301

2.7. Procedimentos

- Questionar à SMS se o CECCO referente ao Termo Aditivo nº 18/2019 do CG 023/2019 estava em funcionamento.
- Em caso de resposta positiva ao procedimento 1, buscar documentação de comprovação.
- Em caso de resposta negativa ao procedimento 1, verificar eventual justificativa, penalidade ou glosa.

2.8. Siglas

Abreviatura / Sigla	Significado
CECCO	Centro de Convivência e Cooperativa
CG	Contrato de Gestão
CPCS	Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde
CRS	Coordenadoria Regional de Saúde
IABAS	Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
TA	Termo Aditivo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de procedimento de Inspeção instaurado em atendimento ao determinado pelo Conselheiro Relator no protocolo eTCM nº 019021/2019 (peça 7), em que a Sra. Vereadora Juliana Cardoso interpôs petição com pedido de que fosse averiguado o Termo Aditivo nº 018/2019 do Contrato de Gestão nº 23/2016-SMS, cujo processo administrativo é o 2015-0.229.383-4 (peça 4).

A vereadora aduz, em sua petição, que o serviço Centro de Convivência e Cooperativa foi incluído pelo TA 018/2019, a partir de 01.09.19, porém, que tal unidade não chegou a existir. Solicita, portanto, que sejam apuradas eventuais irregularidades quanto ao alegado.

Os Centros de Convivência e Cooperativa foram regulamentados no âmbito do Município de São Paulo por meio da Portaria SMS nº 964 de 27.10.18, que apresenta a seguinte definição em seu art. 2º:

Art. 2º – Os CECCOs são serviços de saúde que compõem a Rede de atenção psicossocial em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde, em interface com a Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Educação e Trabalho, com características de inovação social. Visam, através da tecnologia da convivência, provocar encontros da diversidade. São voltados a todas as pessoas, sobretudo, às em vulnerabilidade social e de saúde, constituídos por uma equipe multiprofissional, na perspectiva da transdisciplinariedade.

Solicitamos esclarecimentos e documentação à SMS a respeito dos fatos narrados na petição, os quais foram fornecidos através do processo SEI 6018.2020/0030215-9.

3.2. Análise

3.2.1. Histórico contratual

O CG 023/2016 foi firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS), em 21.04.16, tendo como objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Sé - Centro (peça 17).

O TA 018/2019 do CG 023/2016 teve como objeto a aprovação de novo plano de trabalho para o período de 01.08.19 a 30.09.19, com valor de R\$ 29.948.601,69 e inclusão de novo serviço CECCO, a partir de 01.09.19 (peça 18).

O TA 019/2019 do CG 023/2016 teve como objeto a aprovação de novo plano de trabalho para o período de 01.10.19 a 31.10.19, com valor de 14.189.930,51 (peça 19).

O TA 020/2019 do CG 023/2016 teve como objeto a aprovação de novo plano de trabalho para o período de 01.11.19 a 30.11.19, com valor de R\$ 13.979.016,25 e exclusão da unidade CECCO, a partir de 01.11.19 (peça 20).

Portanto, pela análise contratual, o IABAS ficou obrigado contratualmente a oferecer o serviço CECCO de 01.09.19 a 01.11.19.

3.2.2. Inexistência da unidade e justificativa

A SMS informou que a unidade CECCO prevista contratualmente não foi implantada (peça 21). Também informou que tal serviço seria implantado na região do Cambuci, em equipamento próprio do município, porém, não foi implantado porque o local seria reavaliado (peça 22).

Além disso, a SMS informou que “por se tratar de um equipamento intersecretarial, a adequação e liberação do espaço físico inviabilizou a data prevista para a implantação” (peça 21).

Sendo assim, a SMS não disponibilizou os equipamentos necessários para que a contratada executasse o serviço, o que inviabiliza falar em culpa da contratada pelo inadimplemento contratual. Conforme item 5.1 do CG 023/2016:

5. Das obrigações da contratante

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

5.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

Não cabe, portanto, aplicação de penalidade à contratada, uma vez que o inadimplemento ocorreu por culpa da SMS, conforme informação do próprio órgão.

3.2.3. Repasses e restituição dos valores

A SMS informou na resposta à requisição de documentos que houve repasses ao IABAS pelo serviço, os quais teriam sido glosados por ocasião da prestação de contas (peça 21):

Informamos que foram repassados os seguintes valores abaixo ao parceiro IABAS, conforme nota de liquidação (anexo).

SETEMBRO/2019 - R\$ 15.064.232,35- SEI 029420246

OUTUBRO/2019 - R\$ 13.846.046,87 -SEI 029420337

NOVEMBRO/2019 - R\$ 13.809.967,40 -SEI 029420403

Portanto, os valores foram glosados por ocasião da prestação de contas, não acarretando qualquer prejuízo ao município (erário público).

Tendo em vista o exposto no item 3.2.2, cabe a restituição dos recursos transferidos para o serviço inexistente, uma vez que a contratada não se utilizou desses recursos para o efetivo oferecimento de serviços de saúde que trata o CG 023/2016.

Segundo informado em documento da Divisão de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde anexado à resposta da Origem (peça 28), estavam previstos para o serviço os valores de R\$ 81.664,92 para custear a contratação de funcionários, psicólogo, pedagogo e outros; e aporte de até R\$ 10.000,00 para serviço de jardinagem e limpeza. Informou, ainda, que os repasses foram efetuados de acordo com o que estava previsto no plano orçamentário.

Em análise aos valores globais previstos contratualmente e às notas de liquidação fornecidas pela SMS, constatamos o registrado no quadro a seguir.

Quadro 1 - Comparação da previsão contratual e dos valores repassados

Mês	Previsão contratual (A)	Valores repassados (B)	Diferença (A-B)
Setembro/2019	R\$ 15.064.232,25 (peça 18, fl. 3)	R\$ 15.064.232,35 (peça 23)	- R\$ 0,10
Outubro/2019	R\$ 14.189.930,51 (peça 19, fl. 2)	R\$ 13.846.046,87 (peça 24)	R\$ 343.883,64
Novembro/2019	R\$ 13.979.016,25 (peça 20, fl. 3)	R\$ 13.809.967,40 (peça 25)	R\$ 169.048,85
Total	R\$ 43.233.179,01	R\$ 42.720.246,62	R\$ 512.932,39

Fonte: peças contratuais e notas de liquidação e pagamento (peças 23, 24 e 25)

As notas de liquidação e pagamento apresentadas pela SMS demonstram que foi pago um valor descontado do previsto contratualmente (totalizando desconto de R\$ 512.932,39 de setembro a novembro de 2019). Porém, não demonstra que esse valor se deu, parcial ou totalmente, para restituir a transferência para implantação do serviço CECCO, nem discrimina qual valor foi por causa da restituição.

No processo de pagamento de 2019 do CG 023/16 (processo SEI 6018.2019/004426-3), também não há menção dos descontos serem efetuados por conta de restituição devido à inexistência do serviço CECCO (peça 26), havendo necessidade de apresentação das

memórias de cálculo que embasaram os valores repassados e respectiva documentação de suporte.

Sendo assim, os descontos de outubro e novembro de 2019 podem ter ocorrido por outros fatores como, por exemplo, desconto de equipe mínima ou desconto de produção, não tendo restado comprovada a aplicação da glosa informada pela Origem.

Do exposto, há necessidade de apresentação, pela SMS, de documento hábil a comprovar a restituição, que discrimine os valores repassados e quais os descontos respectivos aplicados.

3.3. Responsáveis pelas áreas auditadas

Responsável	Cargo	RF
Edson Aparecido dos Santos	Secretário Municipal de Saúde	760.882.9
Paulete Secco Zular	Coordenadora da CRS Centro	609.085.1
Rosangela Martins dos Santos Rodrigues	Coordenadora da CPCS	853.450.1

4. CONCLUSÃO

Da análise dos documentos e informações fornecidas pela SMS, constata-se que o serviço CECCO, contratado pelo TA 18/2019 do Contrato de Gestão nº 023/2016 formalizado com a OS IABAS, não foi implantado, visto que, segundo afirmado pela SMS, a contratante não disponibilizou os equipamentos necessários para que a contratada executasse o serviço, e que há irregularidades nessa contratação relacionadas aos aspectos suscitados na petição inicial (Documento eTCM nº 019021/2019, juntado à peça 04 do presente), considerando que:

4.1. Embora tenha remanescido prevista contratualmente a prestação do serviço entre 01.09.19 e 01.11.19, o serviço CECCO não chegou a ser implantado, em desacordo ao previsto no TA 18/2019 (**itens 3.2.1 e 3.2.2**).

4.2. A SMS informou que houve repasses para o serviço, que teriam sido glosados por ocasião da prestação de contas, porém não apresentou evidências suficientes de que os valores referentes ao serviço CECCO foram restituídos (**item 3.2.3**).

Do exposto, cabe à SMS comprovar a efetivação da glosa dos valores repassados para custeio do serviço, apresentando a memória de cálculo dos repasses realizados nos meses em que houve previsão do serviço e do(s) mês(es) em que tenha sido aplicado o desconto, com respectiva documentação de suporte.

Em 18.06.20

BRUNO WALLACE SOARES DA SILVA
Agente de Fiscalização

FRANCISCO SCATOLLIN FILHO
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8